

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 7 de Outubro de 2022 • ANO I | N° 124

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	18
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	20

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 7 de Outubro de 2022 • ANO I | N° 124

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA FEIRA DO BAIRRO JARDIM VITÓRIA

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT inscrita no CNPJ 03.239.019/0001-83, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo SEDEC, a solicitação de dispensa de licenciamento Ambiental para obra de Construção de Cobertura da Feira do Bairro Jardim Vitória, localizada no Município de Guarantã do Norte. Coordenadas Geográficas: lat.: 09°57'9.36" S, long.: 54°53'28.23" O no município de Guarantã do Norte - MT. Não houve a exigência do eia/ri-ma. *bsna – brasil sustentável- negócios ambientais – fone (65) 993102092 (66) 999850609.*

LEI MUNICIPAL Nº 2205/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

**LEI MUNICIPAL Nº 2205/2022
DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2018/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Lei Municipal nº 2018/2021, de 08 de março de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafo único no Artigo 3º:

“ARTIGO 3º - (...)

Parágrafo Único – A capacitação de que trata o caput deste artigo deverá ser ofertado anualmente atualizado e destinar-se a capacitação e/ou reciclagem aos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino da educação básica, sem prejuízos das atividades da grade curricular de ensino.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 03 dias do mês outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1542/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2206/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

**LEI MUNICIPAL Nº 2206/2022
DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º - O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º - O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no *caput*.

ARTIGO 2º - Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o Art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

ARTIGO 3º - O descumprimento desta Lei acarreta:

I – Quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 101/2005;

II – Quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimento de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa.

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00 dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 1º - Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º - São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 03 dias do mês outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1543/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2207/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2207/2022

DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder com a instalação e manutenção de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas públicas municipais e respectivas cercanias no município de Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo Único – A manutenção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada periodicamente, ficando de responsabilidade da unidade escolar comunicar ao setor competente em caso de irregularidade ocorrido antes do previsto do cronograma da referida manutenção.

ARTIGO 2º - Em cada unidade escolar devem ser instaladas câmeras de segurança com monitor, que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§ 1º - A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras de monitoramento nas escolas localizadas em regiões com maior índice de criminalidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

§ 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 4º - Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§ 5º - A instalação de Câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

ARTIGO 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º - O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais;

§ 2º - O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§ 3º - As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§ 4º - O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionadas no parágrafo anterior.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 03 dias do mês outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1544/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2208/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 2208/2022

DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA “CIDADE EMPREENDEDORA É CIDADE TITULADA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o Programa Municipal “CIDADE EMPREENDEDORA É CIDADE TITULADA”, com vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da publicação desta lei.

ARTIGO 2º - Ficam reduzidas durante o período de validade desta lei em 90% (noventa por cento), as alíquotas estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal nº 2003/2020 para titulação dos imóveis a serem regularizados no município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 3º - São contemplados na presente lei os imóveis doados onerosamente pelo INCRA através do TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/SR/-13/G/Nº-01/2002, TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/SR/-13/G/Nº- 001/2004 e todos imóveis regularizados por meio de processos instruídos nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

ARTIGO 4º - Durante a vigência desta lei, caberá a aplicação de anistia das multas aos projetos apresentados junto ao setor de engenharia que objetivem a regularização de imóveis construídos em período anterior a 31 de dezembro de 2017.

ARTIGO 5º - Para fins de concessão de gratuidade no âmbito dos processos de regularização mencionados nesta lei, os interessados deverão atender as seguintes condições:

I – Não ser beneficiário concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II – Não ter sido beneficiário contemplado por legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

III – Ter renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos vigentes no país devidamente comprovado por holerite dos 03 (três) últimos meses ao pedido de gratuidade, declaração de imposto de renda do ano anterior ao requerimento ou declaração de baixa renda e/ou de participante de programas sociais do governo federal devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º - Para solicitar o benefício, o interessado deverá preencher requerimento padrão nas dependências da Coordenadoria de Regularização Fundiária – CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), acompanhado de CPF, RG ou documento que o substitua nos termos da lei, certidão de nascimento ou de casamento se for casado, comprovante de residência atualizado e comprovação de renda nos termos do inciso III do art. 1º.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão instruídos processos com documentação incompleta.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 166/2021 de 28/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês de outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1547/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2209/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2209/2022

DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CELEBRAÇÃO DE TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT PARA PROMOÇÃO DE ACESSO A EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder celebração de Termo de Cooperação Mútua, nos termos do Anexo I, com o Município de Novo Mundo/MT para a promoção de acesso à educação com vistas a:

I – Aceitar matrícula de alunos residentes nas comunidades “Água Azul” e “Bela Vista” sediadas no Município de Novo Mundo/MT na Escola Municipal do Campo “Santa Ana”, localizada no Município de Guarantã do Norte/MT;

II – Promover o transporte escolar, inclusive com o custeio de todas as despesas incidentes sobre esta ação pelo Município de Guarantã do Norte/MT, de alunos residentes nas estradas vicinais que circundam as comunidades Novo Mundo/MT para a Escola Municipal do Campo “Santa Ana”, localizada no Município de Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo Único – Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal a permitir que o veículo a ser utilizado para

o transporte escolar de alunos residentes nas estradas vicinais que circundam as comunidades “Água Azul” e “Bela Vista” sediadas no Município de Novo Mundo/MT para a Escola Municipal do Campo “Santa Ana”, localizada no Município de Guarantã do Norte/MT, seja conduzido por motorista cedido pelo Município de Novo Mundo/MT, a quem competirá o custeio dessa despesa.

ARTIGO 2º - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1764/2018, de 18 de julho de 2018.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1548/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO I

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DO OUTRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, PARA OS FINS QUE SE DESTINAM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, de Guarantã do Norte/MT, inscrito no CNPJ sob n

º. 03.239.019/0001-83, neste ato representado por intermédio do Prefeito Municipal Senhor **ÉRICO STEVAN GON-**

ÇALVES, brasileiro, viúvo, portadora do RG n.º 5800341-7 SSP/PR e CPF n.º 003.944.799-55, residente e domiciliada à Avenida Mato Grosso, 104 - Jardim Araguaia no município de Guarantã do Norte/MT, e de outro o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT**, inscrito no CNPJ N° 01.614.517/0001-33, com sede na rua Nunes Freire n° 13, Bairro Alto da Bela vista, Novo Mundo – MT, neste ato representado por intermédio do Prefeito Municipal, o Senhor. XXXXX, XXX, XXX, portador do RG n° XXXX, inscrito no CPF sob n° XXXX residente e domiciliado na XXX, setor X, Cidade de XXX./MT.

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o apoio ao transporte escolar de 67 alunos residentes no Município de Novo Mundo/MT até a sede da Escola Municipal do Campo Santa Ana no Município de Guarantã do Norte/MT. Por entender que o transporte escolar é uma ferramenta obrigatória para atendimento dos alunos residentes na área rural de cada município, além de ser um meio de combate à evasão. Essa parceria tem por objetivo principal o benefício e bem-estar dos alunos atendidos uma vez que a diferença da distância a ser percorrida é em torno de 74 km, ressaltando a dificuldade do transporte no período chuvosos (atoleiros) e no período de estiagem (poeira) reduzindo assim o tempo de permanência dos alunos no transporte escolar. Outra vantagem na realização deste é a redução dos gastos do município de Novo Mundo/MT em relação ao custo/benefício no que diz respeito ao pequeno número de alunos. Para o município de Guarantã do Norte/MT o benefício se justifica ao recebimento do recurso do valor aluno FN-DE/FUNDEB repassado anualmente bem como o aumento do número de alunos na escola do Campo Santa Ana viabilizando a melhor organização das turmas e investimentos na unidade escolar. Por acreditar que esteja demonstrada a vantagem, manifesto pelo interesse dessas administrações na celebração do termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT se compromete ao:

2.1.1 Fornecimento do ônibus, bem como a manutenção e o abastecimento do mesmo.

2.2. O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT compromete a:

2.2.1. Dispor de motorista para condução do ônibus, com remuneração já integrada a folha de pagamento da prefeitura municipal;

2.2.2. Pactuar contrato com servidora pública municipal, devidamente habilitada, no importe de 10 horas/aula, em decorrência do aumento de carga horária trabalhada pela mesma, sendo seus encargos introduzidos a folha de pagamento da prefeitura municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

3.1. O Presente instrumento poderá ser rescindido, conforme disposição legal vigente, assegurando aos partícipes o direito ao contraditório e a ampla defesa, respeitando-se os princípios da ética e da moral, bem como, nos seguintes casos:

3.2. A qualquer tempo, por concordância das partes, sem prejuízos das atividades em andamento, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

3.3. Em virtude da inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas;

3.4. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, providenciar a publicação do extrato desde Termo de Convênio no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando-se o objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Desde que haja interesse recíproco entre as partes, sendo o mesmo devidamente demonstrado por meio de

justificativa, e, ainda em não se demonstrando a onerosidade excessiva para uma das partes, poderá o presente termo ser aditivado com a finalidade de se proceder com readequações quanto aos quantitativos dos conteúdos pactuados no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Guarantã do Norte, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Convênio, desde que não solucionadas amigavelmente.

7.2. Estando as partes signatárias de comum acordo com as cláusulas acima expressas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subcrevem, enfim de que produza, entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Guarantã do Norte/MT, _____ de _____ de 2022

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal de Guarantã do Norte

XXXXXX

Prefeito Municipal de Novo Mundo

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ - CPF: _____ -

LEI MUNICIPAL Nº 2210/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2210/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10151 – Apoio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

05.001.10.302.0022.10151.3371

3390 Material de Consumo Transferências a Consórcios Públicos R\$ 134.000,00

Fonte: Excesso de arrecadação na fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos (1.500.1002000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2022) e LOA (2022), para **suprir as despesas instituídas na presente Lei.**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês de outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1549/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2211/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2211/2022

DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DO BEM ESTAR SOCIAL

Projeto/Atividade: 10152 – PSB – Pagamento Extraordinário aos Munic. Calamidade Pública Port 751-2022

08.001.08.244.0026.10152.4490

Aplicações Diretas R\$ 6.100,00

08.001.08.244.0026.10152.3390

Aplicações Diretas R\$ 21.900,00

Fonte: Anulação de dotação na Fonte de Transferências do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) (1.660.0000000)

Projeto/Atividade: 10153 – PSE – Pagamento Extraordinário aos Munic. Calamidade Pública Port 751-2022

08.001.08.244.0026.10153.4490

Aplicações Diretas R\$ 2.300,00

08.001.08.244.0026.10151.3390

Aplicações Diretas R\$ 9.300,00

Fonte: Anulação de dotação na Fonte de Transferências do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) (1.660.0000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação; incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2022) e LOA (2022), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês de outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1550/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2212/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

**LEI MUNICIPAL Nº 2212/2022
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), FICANDO COMO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL WANDA FREITAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), situado na Rua das Paineiras, S/ N°, no Bairro Cidade Nova, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso, passa a denominar-se como **Centro de Referência Especializada de Assistência Social Wanda Freitas.**

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1551/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 316/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 316/2022
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/ 2005, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A redação do Art. 44 da Lei Complementar n. 91, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. A Receita do PREVIGUAR será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do Art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre o vencimento dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal;

III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 32,61% (trinta e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) calculada sobre o vencimento dos segurados ativos, compreendendo:

a) 19,61% (dezenove inteiros e sessenta e um centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

b) 13,00% (treze por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Complementar.

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre o vencimento dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidas em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.”

ARTIGO 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2022.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto à alteração do inciso III do art. 44 da Lei Complementar nº 91, de 18 de maio de 2005.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 3º da Lei Complementar nº 301/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/ MT, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1545/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	13,00%
2023	13,98%
2024	14,95%
2025	15,90%
2026	16,85%
2027	17,78%

2028	18,70%
2029	19,60%
2030	20,49%
2031	21,37%
2032	22,23%
2033	23,08%
2034	23,91%
2035	24,73%
2036	26,04%
2037	27,36%
2038	28,69%
2039	30,02%
2040	31,34%
2041	32,67%

2042	33,99%
2043	35,32%
2044	36,64%
2045	37,97%
2046	39,30%
2047	40,62%
2048	41,95%
2049	43,27%
2050	44,60%
2051	45,92%
2052	47,25%
2053	48,58%
2054	49,90%
2055	51,23%

LEI COMPLEMENTAR Nº 317/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 317/2022

DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

Parágrafo Único - Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para:

I - satisfazer as necessidades ambientais, de urbanidade, de abastecimento d'água, de saneamento, de transporte, de estradas vicinais, de calçamento, de asfalto, de segurança, coleta de lixo e limpeza pública;

II - admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - admissão temporária de atividades da educação.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou por análise curricular.

ARTIGO 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

ARTIGO 7º - A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

ARTIGO 8º- O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

Parágrafo Único – Fica assegurado a todos os contratados, os direitos ao recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional conforme previsão contida no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões contidas no dispositivo constitucional supracitado em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

ARTIGO 9º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de condição, ressalvados os casos relativos às escolas indígenas e do campo.

ARTIGO 10 – O contrato temporário de trabalho assinado com fulcro no presente instrumento legal, poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante prévia justificativa.

ARTIGO 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou da contratante;

ARTIGO 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 7 de Outubro de 2022 • ANO I | N° 124

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP1546/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO ÚNICO

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento Hora aula Mensal	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva de horas
Nível Superior Lic. Pedagogia	Zona Urbana	R\$ 144,21	81/1620h	60/1200h
Nível Superior Lic. Letras			06/116h	10/210h
Nível Superior Lic. Artes			01/13h	03/60h
Nível Superior Lic. Matemática			05/92h	10/210h
Nível Superior Lic. Ciências			04/81h	10/210h
Nível Superior Lic. História			04/72h	10/210h
Nível Superior Lic. Geografia			02/39h	10/210h
Nível Superior Lic. Ed. Física			03/68h	10/210h

Cargo	Zona Urbana	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)		R\$ 1.654,50	-	40

Cargo	Zona Urbana/ Rural	Vencimento 40 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Nutricionista		R\$ 5.189,05	02	04
Motorista escolar Categoria D		R\$ 2.832,92	19	30

ESCOLAS DO CAMPO

Cargo	Escolas	Vencimento	Vagas/	Vagas/
-------	---------	------------	--------	--------

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 7 de Outubro de 2022 • ANO I | N° 124

		Hora aula Mensal	Horas Normais	Reserva de horas
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Novo Horizonte	R\$ 144,21	04/80h	/0480h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Sol Nascente		03/60h	05/100h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Boa Esperança		02/40h	04/80h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Santa Ana		03/60h	04/80h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Base Aérea		01/20h	03/60h

Cargo: Professor Formação		Vencimento Hora aula Mensal	Vagas/ Horas Normais	Vagas/ Reserva de horas
Nível Superior Lic. Letras	Zona Rural	R\$ 144,21	04/40h	04/40h
Nível Superior Lic. Artes			01/10h	01/10h
Nível Superior Lic. Inglês			01/10h	01/10h
Nível Superior Lic. Matemática			04/40h	04/40h
Nível Superior Lic. Ciências			03/30h	03/30h
Nível Superior Lic. História			01/06h	01/06h
Nível Superior Lic. Geografia			01/06h	01/06h
Nível Superior Lic. Ed. Física			02/20h	02/20h

Cargo	Escolas	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	Reserva Vagas
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Novo Horizonte	R\$ 1.654,50	01	06
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Sol Nascente		01	06
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Boa Esperança		02	06
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Santa Ana		01	06
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Base Aérea		01	06

DECRETO N° 0115/2022 DE 04/10/2022

DECRETON° 0115/2022 de 04/10/2022

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SITUADO NA GLEBA BRAÇO SUL, PERIMETRO URBANO, LOTE 67 (REMANESCENTE), DA PLANTA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM VILA RICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NOUSODAS TRIBUIÇÕES QUELHESÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO, a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 002/88 de 28 de março de 1988, e posteriores alterações, que dispõe sobre as normas e exigências para aprovação dos loteamentos urbanos no município de Guarantã do Norte e a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o requerimento do empreendedor: **SÃO PEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº. 38.101.821/0001-97, com sede na Avenida Brasil, nº. 270, sala 19, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso/MT;

CONSIDERANDO, que o imóvel sob Matrícula nº 14769, Lote nº. 67 (remanescente), com área de 322.681,58 m², registrado no Cartório de 1º Ofício de Guarantã do Norte/MT em nome de **SÃO PEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº. 38.101.821/0001-97;

CONSIDERANDO, que esta municipalidade está de acordo com o traçado do sistema viário projetado para o Loteamento;

CONSIDERANDO, que esta municipalidade concorda com as distribuição da Área Pública Municipal e Áreas Verdes, apresentada no plano de loteamento;

CONSIDERANDO, a aprovação do Projeto de Loteamento Urbano pela Secretaria Municipal da Cidade e;

CONSIDERANDO, o interesse público;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criado e aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM VILA RICA, localizado no Lote 67 (REMANESCENTE), Gleba Braço Sul, com área de 322.681,58 m², de propriedade do **SÃO PEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 38.101.821/0001-97, com sede na Avenida Brasil, nº. 27, sala 19, Bairro Bom Jesus, na cidade de Sorriso/MT, imóvel registrado sob a matrícula nº 14.769, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados, sendo a responsabilidade técnica de responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista Darlan Boniatti, registrado sob CAU/MT nº 00A1500201 e RRT nº SI9854868R02CT001, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Cidade,

ARTIGO 2º - O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 322.681,58 m², possui as divisas autenticadas e vértices materializados, conferem com a planta apresentada e aprovada.

ARTIGO 3º - A área loteada é composta de 776 lotes, com a finalidade residencial e comercial, distribuídos em 27 quadras, alimentadas por um logradouro de acesso pela MT 419, área comunitária, área paisagística, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

DESCRIÇÕES:	ÁREA (M²)	PORCENTAGEM (%):
Área total loteada	322.681,58	100,00
Área dos lotes	167.404,74	51,88
Área do sistema viário	75.270,78	23,33
Área Comunitária	8.067,80	02,50
Área paisagística	42.016,50	13,02
Área de domínio (ENERGIA)	21.300,05	06,60

Área de preservação permanente	8.621,71	02,67
TOTAL:	322.681,58	100,00

ARTIGO 4º - A infraestrutura básica dos parcelamentos deve ser constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, pavimentação das vias de circulação, calçamento de acordo com a NBR-9050, sinalização de trânsito, emplacamento das vias e logradouros públicos, paisagismo, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 1º - Fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema.

§ 2º - Será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com rede seca do empreendimento.

ARTIGO 5º - Fica proibida a construção de imóveis para fins industriais, sendo todo o loteamento para uso exclusivo residencial e comercial.

ARTIGO 6º - Deverá o proprietário do loteamento, em até 180 dias a contar da publicação deste decreto, registrar o Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, devendo no ato transferir para o município, sem qualquer ônus para este, as listagens de Áreas Públicas Municipais previstas no Memorial Descritivo do Empreendimento, que contabilizam, além da área paisagística com 42.016,50 m², totalizando 155.276,84 m².

ARTIGO 7º - O loteamento de que se trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes no Termo de Compromisso (anexo 1) firmado entre o Empreendedor e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, e arquivado na Secretaria Municipal da Cidade.

ARTIGO 8º - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal 6.766/79 e na Lei Municipal nº 002/88, o proprietário **SÃO PEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ nº 38.101.821/0001-97, **compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nelas fixados, assim como dar cumprimento ao Termo de Compromisso no prazo previsto, sob pena de caducidade do presente Decreto e aprovação do Loteamento.**

ARTIGO 9º - Ficam os proprietários obrigados, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979, sob pena de caducidade deste Ato Aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição.

ARTIGO 10 - Os lotes pertencentes ao empreendimento descrito no artigo 1º deverão ter a área mínima de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados), sendo frente (testada) igual ou superior a 7,00 m (sete metros), ficando expressamente proibido qualquer desmembramento que não atenda a esses parâmetros.

ARTIGO 11 - Fica denominado de LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM VILA RICA, o loteamento que trata o Artigo 1º, estando dispensado da denominação de Vila, Jardim ou Parque, determinado na Lei Municipal 02/1988, alterada pela Lei Municipal nº 203/1997.

ARTIGO 12 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:;

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:

.

NP 1552/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

DECRETO N° 116/2022, DE 06/10/2022.

DECRETO N° 116/2022, de 06/10/2022.

“**CONCEDE TÍTULO DE HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT AO SENHOR FELICIO JOSÉ DOS SANTOS, ILUSTRE GOVERNADOR DO ROTARY CLUB DE GUARANTÃ DO NORTE, DISTRITO 4440, GESTÃO 2022/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO a visita oficial do governador do Rotary Club de Guarantã do Norte, Distrito 4440, em nosso município;

CONSIDERANDO a importância do evento para os municípios;

CONSIDERANDO ser da competência do Chefe do Poder Executivo o protocolo de recepção;

CONSIDERANDO a parceria que deve existir entre os Órgãos Públicos e as entidades de serviços, em defesa da população;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica considerada **HOSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MATO GROSSO**, o Senhor **FELICIO JOSÉ DOS SANTOS, Ilustre Governador do Rotary Club de Guarantã do Norte, Distrito 4440, Gestão 2022/2023.**

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 06 dias do mês de outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>; e Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: .

NP 1561/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2022

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 063/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, E**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **24/10/2022 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 06 de outubro de 2022. **Ana Raquel Casol/Pregoeira.**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2022

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO:** Aquisição de Peças e Serviços para Revisão de Garantia de 10.000 km do FIAT TORO PLACA NAV 6H34 de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA SINOP. **VALOR: R\$ 3.223,88 (três mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos)** **ENTREGA: Imediata.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao **Processo de Compra nº 2389/2022** Guarantã do Norte/MT, 06 de outubro de 2022. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PMGN/MT/N°151/2022**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/
N°151/2022**

OBJETO O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 90 (noventa) dias e prazo de execução para mais 60 (sessenta) dias ao contrato PMGN/MT/N° 151/2022.

DATA: 06/10/2022.

CONTRATADO: J.M.S ENGENHARIA ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI.

Guarantã do Norte, 06 de outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PMGN/MT/N° 153/2022**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/
N° 153/2022**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 90 (noventa) dias e prazo de execução para mais 60 (sessenta) dias ao contrato PMGN/MT/N° 153/2022

DATA: 06/10/2022.

CONTRATADO: J.M.S ENGENHARIA ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI.

Guarantã do Norte, 06 de outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N° 041/2022**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial nº 041/2022**, obteve o seguinte resultado: **A COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO – SICOOB NORTE MT**, sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). O processo administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 06 de outubro de 2022. Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PMGN/MT/N° 109/2022**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/
N° 109/2022**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 120 (cento e vinte) dias e prazo de execução para mais 90 (noventa) dias ao contrato PMGN/MT/N° 109/2022.

DATA: 06/10/2022.

CONTRATADO: METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

Guarantã do Norte, 06 de outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N° 132/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N° 132/2020

OBJETO O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 05 (cinco) meses, e aditamento de reajuste de valor conforme o índice INPC.

DATA: 06/10/2022.

CONTRATADO: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - LTDA.

Guarantã do Norte, 06 de outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1233/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1233/2022 DE 06/10/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	DYEIME DA SILVA DE JESUS
------------------	---------------------------------

CARGO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	17/10/2022 A 26/10/2022 (10 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	02/04/2021 A 01/04/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1562/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1234/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1234/2022 DE 06/10/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	GERUZA GRANELLA
CARGO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	17/10/2022 A 31/10/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	02/01/2021 A 01/01/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1563/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1235/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1235/2022 DE 06/10/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	SANDRA CAVALLI MAZOTTI
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	17/10/2022 A 31/10/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	20/07/2021 A 19/07/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 17 de outubro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1564/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1236/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1236/2022 DE 06/10/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	EDNEIA APARECIDA DE MELO
CARGO	CHEFE DE DIVISÃO DE ATEND. ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	20/10/2022 A 03/11/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	04/01/2021 A 03/01/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1565/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1237/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1237/2022 DE 06/10/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	DAYANE RITA ANDREOLA DE OLIVEIRA
CARGO	FISIOTERAPEUTA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	03/11/2022 A 02/12/2022 (30 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	09/03/2020 A 08/03/2021 (20 DIAS) 09/03/2021 A 08/03/2022 (10 DIAS)

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1566/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1238/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1238/2022 DE 06/10/2022.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	ARLENE MONTEIRO DOS SANTOS
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	03/10/2022 A 31/12/2022 (90 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	24/02/2016 A 23/02/2021

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2022, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1567/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1239/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1239/2022 DE 06/10/2022.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	IVANILDA ROSA DA LUZ
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	04/10/2022 A 01/01/2023 (90 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	05/02/2016 A 04/02/2021

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2022, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1568/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1240/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1240/2022 DE 06/10/2022.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	GERUZA GRANELLA
CARGO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	01/11/2022 A 29/01/2023 (90 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	02/01/2016 A 01/01/2021

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1569/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1241/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1241/2022 DE 06/10/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	ZULENE FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO	CHEFE DE DEP. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	05/10/2022 A 14/10/2022 (10 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	06/04/2021 A 05/04/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1570/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1242/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1242/2022 DE 06/10/2022.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR	JOSE FERREIRA DA SILVA
CARGO	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	01/11/2022 A 29/01/2023 (90 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	16/06/2008 A 15/06/2013

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:

<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP n° 1571/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1243/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1243/2022 DE 06/10/2022.

“NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADA PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR, a senhora RHANGELIANE DE SOUZA ARAÚJO, brasileira, maior, portadora do RG n° 2012242-0 SSP/MT e do CPF n° 026.890.381-61 e a senhora DANUSA RENATA ORRIGO, para a fiscalização do seguinte contrato.

CONTRATO 195/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE MUSICAS VOLTADAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (CRAS), NESTE MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1572/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1244/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1244/2022 DE 06/10/2022.

“NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADA PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR, a senhora **SIMONY FERNANDA FONTANA PALENSCHI**, brasileira, maior, portadora do RG n° 1609981-8 SSP/MT e do CPF n° 016.236.381-86 e a senhora **DAIANA SOUZA SILVA**, para a fiscalização do seguinte contrato.

CONTRATO 197/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL GUARANTÃ, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1573/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1245/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1245/2022 DE 06/10/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	VANESSA DE SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CARGO	CHEFE DE DEP. DE APOIO AO GABINETE
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	30/10/2022 A 28/11/2022 (30 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	04/01/2021 A 03/01/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1574/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1246/2022 DE 06/10/2022.

PORTARIA N° 1246/2022 DE 06/10/2022.

“NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO E FORNECEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR a senhora HOSANA RAMOS SANTANA, brasileira, maior, portadora do RG n° 1332207-9 SEPC/AC e do CPF n° 056.465.792-10, residente e domiciliada neste Município de Guarantã do Norte/MT, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO E FORNECEDOR.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1575/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

066- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2021.

066- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2021.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado n° 003/2021** realizado no dia **14/12/2021**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 003/2021 – REALIZADO DIA 14/12/2021

(ZONA URBANA)

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO

Nº. INSC	NOME	Classificação	ORDEM
110	MAIZA RIBEIRO DE SOUZA	67º	CAD. RESERVA
473	DANIELI APARECIDA NUNES DE SIQUEIRA	68º	CAD. RESERVA

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar **06/10/2022**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:**

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)

Certidão de Nascimento do filho

Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

Carteira de Identidade (RG)

Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado)

Título de Eleitor

Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)

Reservista (se for do sexo masculino)

Carteira de trabalho – CTPS

PIS/PASEP

Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)

Diploma/Certificado

01 fotos 3x4 (recentes)

Atestado Médico

Comprovante de Residência (atualizado)

Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

Conta Salário Banco do Brasil

Carteira de Motorista

CPF dos Pais (se falecido trazer certidão de óbito)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal.

Guarantã do Norte/MT, 06 de outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP N° 1576/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

002- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2022.

002- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2022.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022** realizado nos dias **26 e 27/09/2022**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 005/2021 – REALIZADO NOS DIAS 26 e 27/09/2022

(ZONA URBANA/RURAL)

MOTORISTA CATEGORIA D

Nº. INSC	NOME	Classificação	ORDEM
032	IVONETE CORCINI ROCHA	01º	CADASTRO DE RESERVA

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **06/10/2022**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Re-

cursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:** Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue) Certidão de Nascimento do filho Declaração de Freqüência dos filhos na Escola (menores de 14 anos) Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos) Carteira de Identidade (RG) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado) Título de Eleitor Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições) Reservista (se for do sexo masculino) Carteira de trabalho – CTPS PIS/PASEP Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) Diploma/Certificado 01 fotos 3x4 (recentes) Atestado Médico Comprovante de Residência (atualizado) Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda Conta Salário Banco do Brasil Carteira de Motorista CPF dos Pais (se falecido trazer certidão de óbito) DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal. Guarantã do Norte/MT, 06 de outubro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/10/2022, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP N° 1577/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 06 22:30:11 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)